S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ex.mo Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Secretaria Regional das Finanças
GSRF

Sua Referência | Sua comunicação de:

N.:SRF/6765/2023

2023-05-05
SAIDA

ASSUNTO: **Proposta de Lei n.º 73/XV (GOV) Aprova as Grandes Opções para 2023-2026**

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A proposta de Lei das Grandes Opções para 2023-2026 (Lei das Grandes Opções) apresentada pelo XXIII Governo Constitucional da República Portuguesa corresponde às Grandes Opções de política económica, social e territorial para os anos de 2023 a 2026, que constituem um compromisso com a transformação estrutural do País.

Esta proposta das Grandes Opções para os anos de 2023 a 2026, consubstancia um conjunto de intenções, sendo apresentadas medidas em políticas estruturais que, segundo exposto, poderão contribuir para um crescimento económico e responder aos desafios que o país enfrenta, a curto e longo prazo, nos domínios das alterações climáticas, da demografia, das desigualdades e da transição digital, pelo que importa reforçar e incrementar também nas Regiões Autónomas, devido à descontinuidade territorial, às suas especificidade próprias e aos custos acrescidos de insularidade, políticas e projetos de apoio concretos do Estado para o correspondente desenvolvimento harmonioso e sustentável destes territórios insulares com o do país.

|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 212 100 || **Fax:** (+351) 291 228 418
|| www.madeira.gov.pt || gabinete.srf@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0498 1685

Neste contexto, e atendendo à natureza deste documento, não se entende a omissão de referência à Região Autónoma da Madeira (aliás às Regiões Autónomas).

Apenas é referida a intenção de, por princípio, potenciar a autonomia regional, onde o Governo da República compromete-se a "*dinamizar e reunir com periodicidade o Conselho de Concertação com as Autonomias Regionais, composto por membros dos Governos da República e Regionais, com o objetivo de valorizar o papel das Regiões Autónomas no exercício das funções do Estado, seja pela participação e colaboração no exercício das competências estatais nessas regiões, seja pelo estabelecimento, quando necessário, de mecanismos de colaboração nas respetivas políticas públicas.*", sendo que nada ultrapassa o benefício do contato direto, da comunicação franca e do entendimento mútuo entre os órgãos de governo e de soberania próprios de cada circunscrição territorial para o surgimento de soluções reais que beneficiem o todo nacional.

Contudo, no Anexo II, na proposta do Quadro Plurianual das Despesas Públicas até 2027, é referido que estão integrados no programa "*Órgãos de Soberania*", os valores previstos – sem contudo quantificar –, o impacto associado ao aumento das transferências previstas no âmbito das Leis de Finanças Locais e Regionais, nem é realizada qualquer referência ao processo (ou até à mera intenção) de revisão da referida lei, a qual esperamos que se venha a concretizar muito brevemente, permitindo mais recursos financeiros para fazer face à atual conjuntura económica desfavorável.

Por sua vez, no que se refere à projeção dos valores de investimento da Política de Coesão, bem como do Plano de Recuperação e Resiliência, são contemplados os investimentos do País à exceção das Regiões Autónomas.

Acresce ainda que, neste âmbito, quando é feita uma enumeração dos instrumentos de planeamento e de políticas públicas associados ao desafio estratégico transversal da boa governação, não é incluída qualquer referência aos planos das Regiões, os quais contribuem para essa boa governação e concorrem diretamente para o cumprimento das condições habilitadoras do todo nacional, obrigatórias para afetação dos fundos da Política de Coesão.

Neste contexto, face à realidade observada e não obstante a relevância das duas Regiões Autónomas (que constituem parte integrante do todo nacional e constituem, por exemplo, pilares fulcrais para a existência da Zona Económica Exclusiva legitimamente afeta a Portugal), não podemos deixar de aferir a quase total ausência da Região Autónoma da Madeira – e, subsequentemente, dos respetivos cidadãos portugueses aqui residentes – da visão nacional relativa às Grandes Opções de intervenção económica, social e territorial para 2023 – 2026.

Assim, é nosso entendimento que, por constituírem, entre outros, matérias de excecional relevo e estruturais para o desenvolvimento do país no seu todo, deveriam constar na Lei das Grandes Opções 2023 – 2026:

(i) A clarificação definitiva do modelo de repartição de responsabilidades financeiras (ex. beneficiários dos subsistemas de saúde) e de receitas (ex. Leilão 5G), bem como a prossecução do processo de revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas,

(ii) O compromisso explícito do Estado Português para com o Centro Internacional de Negócios da Madeira

(iii) O suporte efetivo à mobilidade marítima e aérea, com correspondente esbatimento dos sobrecustos da insularidade.

(iv) Os valores de investimento da Política de Coesão, bem como do Plano de Recuperação e Resiliência referentes às regiões autónomas.

No âmbito da administração pública, poderia o documento ir mais longe e prever a intenção de adoção de outras medidas, tais como:
- Revisão do Sistema do SIADAP, quer no tocante a quotas, quer em relação ao n.º de pontos necessários para alterar de posicionamento remuneratório;
- Revisão das Carreiras não revistas;
- Possibilidade de abertura para a revisão de carreiras, que apesar de revistas, pela sua natureza e complexidade, possam ser caracterizadas a título autónomo (por exemplo, e apesar de não ter identificado no parecer, a carreira de jurista, entre outras).

Em conclusão,

O contexto específico das regiões autónomas (parte integrante do todo nacional), reconhecido inclusive ao nível do Tratado de Funcionamento da União Europeia, que contempla um artigo específico para as Regiões Ultraperiféricas, deveria merecer um enquadramento neste diploma, não se reduzindo apenas a uma menção à necessidade de *dinamizar e reunir com periodicidade o Conselho de Concertação com as Autonomias Regionais.*

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana Soares de Freitas